



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

PUBLICADO NO JORNAL

DE BELTRÃO
Exemplar Nº 2.733
Data 20.04.2004



LEI Nº 170/2004

15/04/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR.

Luis Raimundo Corti, Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, estado do Paraná, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 200,00m² e máxima de 450,00m², com testada mínima de 12 metros.

Art. 3º - Os projetos de habilitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo 1º - Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção de unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º - Só poderão ingressar no PSH, famílias residentes no município, **há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social**, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 15 dias do mês de abril de 2004.


Luis Rainundo Corti
Prefeito Municipal